



**PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
INSTITUTO PORTUGUÊS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO E A
UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

**PARA A INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO PERMANENTE DE AQUISIÇÃO
DE DADOS DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS) EM PONTA DELGADA**

Considerando que:

O Instituto Português de Cartografia e Cadastro está a instalar uma rede nacional de estações permanentes de aquisição de dados de posicionamento global (GPS), destinada a servir as suas finalidades próprias nos domínios da produção de informação geodésica, cartográfica e cadastral oficial, bem como a apoiar os utilizadores públicos e privados em todas as áreas de actividade em que a necessidade de aplicação das técnicas de posicionamento de precisão apoiadas em dados fornecidos pelos satélites de posicionamento global se faça sentir;

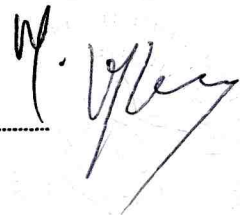
A existência de uma cobertura integral do território nacional com estações permanentes capazes de recolher, com a máxima qualidade, a informação de código e fase de ambas as frequências emitidas pelos satélites da constelação NAVSTAR/GPS tem também um alto interesse científico;

O arquipélago dos Açores, situado na confluência das placas Americana, Africana e Euro-Asiática, a chamada "junção tripla", é uma das áreas geográficas onde a disponibilidade de dados fornecidos pelos sistemas de posicionamento global tem uma grande utilidade, tanto para o desenvolvimento de estudos avançados de geodinâmica, como para apoiar uma política regional e local de protecção civil;

A Universidade dos Açores, e em particular o seu Departamento de Geo-Ciências, está a desenvolver actividade de investigação nessa área e possui boas condições, em termos de capacidade científica e técnica e de meios humanos, para colaborar com o Instituto Português de Cartografia e Cadastro nestas matérias;

O IPCC deverá instalar, durante o ano de 1999, uma estação permanente de aquisição de dados de posicionamento global (GPS) em Ponta Delgada;

é celebrado o presente Protocolo entre o Instituto Português de Cartografia e Cadastro, adiante designado abreviadamente por IPCC, com sede na Rua Artilharia Um, 107, em Lisboa, representado por Vitor Manuel Marques Campos, na qualidade de Presidente, e a Universidade dos Açores, adiante designada abreviadamente por UA, com sede na Rua da Mãe de Deus, Ponta Delgada, representada por Vasco Verdasca da Silva Garcia, na qualidade de Reitor, o qual se enquadra no Protocolo Geral de Cooperação celebrado entre o IPCC e a UA e se rege pelas seguintes cláusulas específicas:



Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Protocolo tem como objecto regular a colaboração do IPCC e da UA na instalação e exploração de uma estação permanente de aquisição de dados de posicionamento global (GPS), propriedade do IPCC, a localizar em Ponta Delgada, em instalações dependentes da UA.
2. A estação permanente de posicionamento global (GPS) a instalar é constituída por antena, receptor, processador, *modem* de ligação à rede telefónica e estação meteorológica dedicada.

Cláusula 2ª

Acções e responsabilidades

1. Constitui responsabilidade do IPCC a execução das seguintes acções, bem assim como os encargos administrativos e financeiros delas resultantes:
 - a) Instalar e colocar a estação em funcionamento;
 - b) Alugar ligação telefónica comutada para transmissão dos dados;
 - c) Alugar ligação à Internet;
 - d) Operar e fazer a manutenção da estação através de pessoal próprio;
 - e) Integrar a estação no Sistema Geodésico Português;
 - f) Executar e verificar periodicamente a ligação à baliza DORIS;
 - g) Promover a integração da estação e da baliza DORIS na rede mundial do International Geodynamics Service;
 - h) Calcular e fornecer à UA dados periódicos da posição da antena;
 - i) Fornecer à UA os dados GPS e os dados meteorológicos obtidos pela estação.
2. Constitui responsabilidade da UA a execução das seguintes acções, bem assim como os encargos administrativos e financeiros delas resultantes:
 - a) Disponibilizar local adequado para instalação da antena e da estação meteorológica;
 - b) Disponibilizar local adequado para instalação dos restantes componentes da estação, em gabinete de acesso controlado;
 - c) Disponibilizar energia eléctrica para alimentação da estação;
 - d) Disponibilizar ou permitir a instalação de linha telefónica comutada para transmissão de dados e ligação à Internet;
 - e) Facultar o acesso à estação do pessoal do IPCC credenciado para o efeito.
3. O IPCC compromete-se a não mover qualquer acção contra a UA em caso de ocorrência de danos nos seus bens ou no seu pessoal.
4. A UA compromete-se a não mover qualquer acção contra o IPCC em caso de ocorrência de danos nos seus bens ou no seu pessoal.



Cláusula 3ª

Propriedade, natureza e utilização dos dados

1. Os dados recolhidos na estação são da autoria e propriedade do IPCC, têm natureza oficial e encontram-se protegidos pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e direitos de propriedade, não podendo nomeadamente ser utilizados, copiados, divulgados ou cedidos a terceiros, sob qualquer forma, a título oneroso ou gratuito, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Os dados serão fornecidos gratuitamente pelo IPCC à UA, com carácter regular em condições a acordar, e poderão ser livremente utilizados pela UA para as suas finalidades internas, no âmbito do desenvolvimento de estudos de I&DE, do ensino e da realização de trabalhos académicos, desde que sem fins lucrativos.
3. A utilização dos dados para finalidades distintas das referidas no número anterior depende de autorização expressa do IPCC, que fixará em cada caso as demais condições a observar nessa utilização.
4. A utilização e divulgação interna ou externa dos dados, por qualquer meio ou sob qualquer forma, implica sempre a menção expressa da sua proveniência e autoria, através das fórmulas usuais.

Cláusula 4ª

Gestão do Protocolo

A gestão do presente Protocolo será assegurada conjuntamente pelas entidades signatárias, através da Comissão de Gestão do Protocolo Geral de Cooperação, devendo a sua execução ser objecto do relatório anual a elaborar por esta Comissão.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente Protocolo vigorará por um período de três anos contados a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, salvo se for manifestada, por escrito, vontade em contrário por parte de qualquer das entidades signatárias até 90 dias antes da expiração de cada período de vigência.

Cláusula 6ª

Interpretação

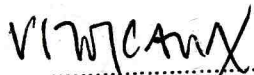
1. Em tudo o que o presente Protocolo for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Protocolo Geral de Cooperação entre o IPCC e a UA.
2. As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1ª.

Protocolo entre o IPCC e a UA para instalação e exploração de uma estação permanente
de aquisição de dados GPS em Ponta Delgada

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos
respectivos representantes legais, em dois exemplares.

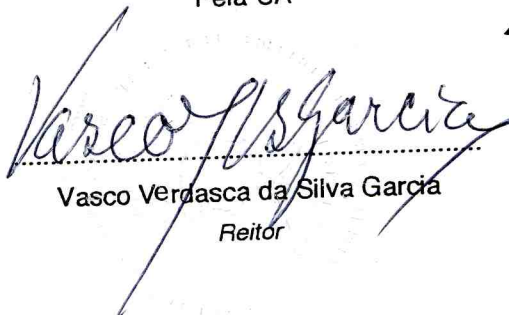
Lisboa, de Dezembro de 1998

Pelo IPCC



Vitor Manuel Marques Campos
Presidente

Pela UA



Vasco Verdasca da Silva Garcia
Reitor